



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

EDITAL 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2020

PREÂMBULO

O Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, mediante seu Pregoeiro, designado pela portaria 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, vidraceiro dentre outros para trabalho em obras e reparos a serem realizados no Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no dia **13 de Março de 2020, às 09 horas** na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, localizada à Rua Pará 87-Centro, CEP: 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 11:00hs e das 14:00 às 16:00hs

1.3. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá preencher o Recibo de Retirada de Edital, no qual consta os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço completo da sede da empresa, e-mail, telefone, fax, celular e nome do responsável pela empresa.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

1.6. É facultado ao Pregoeiro:

- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) Releva omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) Restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) Negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- g) Se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço;
- h) Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.

1.7. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, vidraceiro dentre outros para trabalho em obras e reparos a serem realizados no Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, de acordo com o Termo de Referência (anexo I), e as condições e especificações neste edital, a seguir:

ITEM	FUNÇÃO PROFISSIONAL	UNID.	QTD.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEDREIRO	HORA	1600	R\$ 16,58	R\$ 26.528,00
2	SERVENTE DE PEDREIRO	HORA	2000	R\$ 12,19	R\$ 24.380,00
3	SOLDADOR	HORA	50	R\$ 16,47	R\$ 823,50
4	SERRALHEIRO	HORA	300	R\$ 16,47	R\$ 4.941,00



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

5	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	HORA	300	R\$ 12,19	R\$ 3.657,00
6	PINTOR	HORA	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
7	AJUDANTE DE PINTOR	HORA	300	R\$ 12,19	R\$ 3.657,00
10	CARPINTEIRO	HORA	350	R\$ 16,47	R\$ 5.764,50
11	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	HORA	350	R\$ 12,19	R\$ 4.266,50
12	VIDRACEIRO	HORA	200	R\$ 22,65	R\$ 4.530,00
13	AJUDANTE DE VIDRACEIRO	HORA	200	R\$ 12,19	R\$ 2.438,00
14	TORNEIRO MECÂNICO	HORA	30	R\$ 57,84	R\$ 1.735,20
15	AJUDANTE GERAL	HORA	1000	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 101.510,70

2.2. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (ANEXO I) e neste edital são apenas estimativas e serão solicitadas de acordo com as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, podendo ser utilizadas no todo ou em parte.

O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 101.510,70 (Cento e Um Mil e Quinhentos e Dez Reais e Setenta Centavos), ANEXO I deste Edital.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de Campestre do Maranhão-MA.
- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE - MA, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

- g) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- j) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- k) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- l) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- m) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.
- o) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, localizada à Rua Pará 87-Centro em Campestre do Maranhão-MA. Horário das 8h às 11h e das 14 às 16:00hs.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o artigo 12, § 1º, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

4.4. O Pregoeiro para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE que entender necessários.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

4.5.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

4.7. O Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE notificará somente os interessados que enviarem o Recibo de Retirada de Edital ou receberem o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos Envelopes nº 01 e 02:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) A procuração por instrumento particular bem como a Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

5.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.

5.3. A abertura da sessão iniciar-se-á pontualmente no horário marcado no preâmbulo do edital. Inicialmente pelo credenciamento dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, não mais sendo admitida a entrada de novos proponentes após abertura da sessão.

5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.5. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com as declarações abaixo:

5.5.1. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 conforme modelo de declaração sugerido no Anexo XI, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente que comprove a referida condição;

5.5.2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

5.5.3. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme modelo sugerido no Anexo VII (declaração exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte);

5.6. As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

5.6.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação-CPL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.6.2. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação-CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na sala da Comissão Permanente de Licitação – Licitação-CPL, na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, localizada à Rua Pará 87-Centro em Campestre do Maranhão-MA. Horário das 8h às 11h e das 14 às 16:00hs

5.6.3. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

5.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública deste Pregão.

5.8. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

5.10. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.11. Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.11.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir o licitante por falta de condição de participação nesta licitação, conforme previsto no item 3.3 do Edital.

5.12. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA/SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA/ SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não será admitido o encaminhamento de proposta de preços e de documentos de habilitação por via postal, internet ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação.

6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.7. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 e nº 02 deverão, de preferência, estar numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

6.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação-CPL na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, localizada à Rua Pará 87- Centro , CEP: 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.8.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, localizada à Rua Pará 87-Centro em Campestre do Maranhão-MA. Horário das 8h às 11h e das 14 às 16:00hs

6.8.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.11. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do objeto a ser fornecido, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, com indicação do número do item, unidade, quantidade dos serviços.

d) Preço unitário e total em algarismo e por extenso e por fim o valor total do lote em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, etc.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogado por período igual ao da interrupção.

f) Prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

g) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

h) Não serão consideradas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, aquelas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, bem como as que apresentarem preço unitário e global superior ao limite estabelecido ou com preços unitários simbólicos, irrisório ou de valor zero.

i) Não serão consideradas as propostas apresentadas por telegrama, via postal ou fax.

j) A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a prestação dos serviços, caso lhe seja adjudicado o objeto.

k) Pedido de retificação por engano na cotação ou especificação do objeto somente serão aceitos antes de abertas as propostas.

l) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos; verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Se o licitante não aceitar a retificação de tais erros, sua proposta será rejeitada.

m) É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta, o que deverá ser feito até o dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem efetuados sem quaisquer ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumaria de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por item.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, ao pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos VII, do artigo 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

8.5. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes após a aferição dos critérios de preferência estabelecidos no §2º do art.3º (critérios de preferência: bens ou serviços produzidos no Brasil; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país; e produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação). Através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

8.7. O pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

8.8. Os licitantes selecionados serão convidados individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas estabelecidas INCISO IX, do artigo 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

a) Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

d) Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.10. Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estes proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

8.11. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço por item não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

8.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.13. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço por item, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço por item, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preços, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

8.15. Aceito o preço final ofertado, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 9, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 8.18.

8.18. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da mesma Lei.

8.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para regularização da documentação.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

8.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 8.10.

8.21. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.22. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.23. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

8.24. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no item 8.18.

8.25. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 8.23.

8.26. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, os devidos Secretários homologarão o resultado da Licitação.

8.27. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.28. Caso entenda que o preço é inexequível o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;

8.29. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

8.30. Confirmada a inexecução o pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

8.31. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 6.1, contendo os seguintes documentos referentes a:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, incluindo o INSS, mediante a:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN);
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Alvará – Licença para Localização e Funcionamento;
 - e.4) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a:
- f.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a:
- g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou está prestando os serviços objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.
- a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- e) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que comprovada sua inscrição no SIMPLES NACIONAL.**



f) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005. Empresas com sede em outro Estado da Federação, deverão apresentar a respectiva Certidão da sede do seu Estado.

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Anexo V, se o empregador for pessoa jurídica.

c) Declaração, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e de que não existe pedido de Falência ou Concordata contra a empresa, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do Anexo IV deste Edital.

d) Declaração expressa de que o licitante conhece todas as condições do presente Edital e Anexo. Omitida esta declaração, considerar-se-á implícita a sua aceitação às normas deste Edital.

9.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

9.4.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

9.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

9.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. Falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

10.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5. Em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

10.6. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor geral do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor geral do Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções legais previstas na Legislação mencionada neste Edital.

11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações legais previstas.



11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. Todas as condições para execução do objeto deste Pregão encontram-se estabelecidas no instrumento de Contrato, Anexo VII deste Edital, firmado diante das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos e pela Lei n.º 8.666/93, para o referido ajuste.

11.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da contratação que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.7. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 10 meses, com término em 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do Contrato, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

11.8. O Regime de execução dos serviços será direto e de forma parcelada, que se dará por intermédio de requisição emitida pelo CONTRATANTE.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com o objeto contratual, especificando o número do contrato e número do pregão.

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.4. O Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE por prazo não superior a dois anos e;

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.5. Advertência.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa relativa a este Pregão deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE/MA-SAAE/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0611.2.086 — MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ 02.083.767/0001-57

15.3. Fica assegurado o Município de Campestre do Maranhão-MA-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

15.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

15.12. O presente edital poderá ser adquirido, gratuitamente. Na retirada do edital o licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

15.13. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (Declaração de que não emprega menor)

ANEXO VI – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação

ANEXO VII - Modelo Decl. de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Minuta do Contrato



MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO-SAAE

CNPJ 02.083.767/0001-57

ANEXO IX - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO X – Modelo de Carta Proposta

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 27 de Fevereiro / 2020.

Antonio José Batista da Silva
Pregoeiro/SAAE/Campestre do Maranhão-MA.